

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS****Diretiva n.º 14/2022**

Sumário: Aprova a atualização da tarifa de energia do setor de gás a vigorar a partir de 1 de julho de 2022.

Aprova a atualização da Tarifa de Energia do Setor de Gás a vigorar a partir de 1 de julho de 2022

As tarifas e preços de gás para o ano gás de 2021-2022 foram aprovadas pela ERSE através da Diretiva n.º 12/2021, publicada a 29 de junho de 2021. Os valores aprovados estão sujeitos, nos termos do artigo 159.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, a um mecanismo de adequação das tarifas de Energia face à verificação de desvios de previsão do custo unitário com a aquisição de gás pelo Comercializador de último recurso grossista (CURg), prevendo a atualização da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás de forma transparente, automática e balizada em termos dos impactes tarifários associados à sua aplicação.

Ao abrigo do referido mecanismo de adequação das tarifas de Energia, em abril de 2022, a ERSE procedeu à primeira revisão do preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do CURg para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas (CURr) e da tarifa de Energia dos CURr, com efeitos na tarifa transitória de Venda a Clientes Finais, na tarifa social dos CURr e nas tarifas aplicáveis no âmbito do fornecimento supletivo, através da Diretiva n.º 9/2022, de 11 de abril.

A previsão do custo médio unitário com a aquisição de gás pelo CURg, considerado no processo de fixação de tarifas para o ano gás 2021-2022, em vigor desde 1 de outubro de 2021, foi de 17,60 EUR/MWh. Em março de 2022 foi aprovada uma atualização da tarifa de energia, de +2 EUR/MWh, que vigora desde de 1 de abril de 2022. Desta forma, o valor médio, à data, do custo unitário com a aquisição de gás pelo CURg, considerado em tarifas para o ano gás t (2021-2022), corresponde a 18,60 EUR/MWh.

Da monitorização trimestral da adequação da tarifa de Energia, realizada pela ERSE e materializada no documento justificativo publicado na página de internet, resulta o incremento do custo unitário com a aquisição de gás pelo CURg, conducente à segunda atualização da tarifa de Energia no ano gás de 2021-2022, em + 2 EUR/MWh.

Assim, considerando o exposto, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º, n.º 2, al. e) dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, dos artigos 109.º, 114.º do Decreto Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, e do artigo 159.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, considerando os demais fundamentos e os parâmetros para a aprovação das tarifas e preços de gás para o ano gás de 2021-2022, fixados pela Diretiva n.º 12/2021, de 29 de junho, delibera a aprovação da atualização dos preços das tarifas de gás, nos seguintes termos:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente Diretiva aprova a segunda atualização dos preços fixados pela Diretiva n.º 12/2021, de 29 de junho, referentes às seguintes tarifas:

- a) Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso grossista para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas;
- b) Tarifa de Energia dos Comercializadores de último recurso retalhistas;
- c) Tarifa Transitória de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de último recurso retalhistas;
- d) Tarifa de Energia a aplicar pelos Comercializadores de último recurso retalhistas no âmbito do fornecimento supletivo;
- e) Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos Comercializadores de último recurso retalhistas no âmbito do fornecimento supletivo;
- f) Tarifa Social de Venda a Clientes Finais a aplicar por cada comercializador de último recurso retalhista aos clientes finais economicamente vulneráveis.



Artigo 2.º

Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso grossista para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas

O preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso grossista, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas, é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA - a aplicar pelo CURg para a actividade de Compra e Venda de Gás para fornecimento aos CURr	
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh)	0,02159761

Artigo 3.º

Tarifa de Energia dos Comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³

Os preços da tarifa de Energia dos Comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA - a aplicar pelos CURr (fornecimentos inferiores ou iguais a 10.000 m ³)		
Baixa Pressão ≤ 10 000 m ³ (EUR/kWh)		
BP<	Escalão 1	0,02168620
	Escalão 2	0,02168620
	Escalão 3	0,02168620
	Escalão 4	0,02168620

Artigo 4.º

Tarifa de Energia dos Comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos clientes com consumo anual superior a 10 000 m³

O preço da tarifa de Energia dos Comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos clientes com consumo anual superior a 10 000 m³, é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA - a aplicar pelos CURr (fornecimentos superiores a 10.000 m ³)	
Baixa Pressão > 10 000 m ³ (EUR/kWh)	0,02943294

Artigo 5.º

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³

Os preços das tarifas Transitórias de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, são os seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO ≤ 10 000 m ³ /ano					
Escalão	(m ³ /ano)			Termo tarifário fixo	Energia
				EUR/dia	EUR/kWh
Escalão 1	0	-	220	0,0688	0,0561
Escalão 2	221	-	500	0,1036	0,0526
Escalão 3	501	-	1 000	0,1415	0,0497
Escalão 4	1 001	-	10 000	0,1643	0,0487



Artigo 6.º

Tarifas Transitórias de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos clientes com consumo anual superior a 10 000 m³

Os preços das tarifas Transitórias de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos clientes com consumo anual superior a 10 000 m³, são os seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO > 10.000 m ³ /ANO						
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	
			Fora de Vazio	Vazio		
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	
Diária	10 000 - 700 000	0,1993	0,037764	0,031326	0,00136843	
	≥ 700 000	0,1993	0,034591	0,031326	0,00136843	
Mensal	10 000 - 100 000	2,2145	0,043277	0,040012		
	≥ 100 000	8,9780	0,039970	0,036705		

Artigo 7.º

Tarifa de Energia a aplicar pelos Comercializadores de último recurso retalhistas no âmbito do fornecimento supletivo

Os preços da tarifa de Energia a aplicar, pelos Comercializadores de último recurso retalhistas, no âmbito do regime supletivo, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA	
Alta Pressão (EUR/kWh)	0,02159761
Média Pressão (EUR/kWh)	0,02161273

Artigo 8.º

Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos Comercializadores de último recurso retalhistas no âmbito do fornecimento supletivo

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos Comercializadores de último recurso retalhistas, no âmbito do fornecimento supletivo, são os seguintes:

- a) Tarifas a aplicar pelos Comercializadores de último recurso retalhistas aos produtores de eletricidade em regime ordinário

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
Longas Utilizações	0,1428	0,022979	0,00017865					
Flexível Diária	0,1428	0,022979					0,00107190	0,00178650
Flexível Mensal	0,1428	0,022979			0,00026798	0,00053596		
Flexível Anual	0,1428	0,022979	0,00017865	0,00026798				

- b) Tarifas a aplicar pelos Comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em Alta Pressão

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM ALTA PRESSÃO								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
Longas Utilizações	0,1428	0,022907	0,00017865					
Flexível Diária	0,1428	0,022907					0,00107190	0,00178650
Flexível Mensal	0,1428	0,022907			0,00026798	0,00053596		
Flexível Anual	0,1428	0,022907	0,00017865	0,00026798				

- c) Tarifas a aplicar pelos Comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em Média Pressão

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO					
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	< 2 000 000	0,5772	0,024219	0,023371	0,00075641
	≥ 2 000 000	0,5772	0,023795	0,023371	0,00075641
Curtas Utilizações	< 2 000 000	0,5772	0,027055	0,023371	0,00015885
	≥ 2 000 000	0,5772	0,026438	0,023371	0,00015885
Mensal	10 000 - 100 000	2,4092	0,028596	0,028173	

- d) Tarifas a aplicar pelos Comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em Média Pressão (opção flexível anual)

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional
		Fora de Vazio	Vazio		
(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	
Flexível	0,5772	0,023795	0,023371	0,00075641	0,00094551

- e) Tarifas a aplicar pelos Comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em Média Pressão (opção flexível mensal)

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio		
(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	
Flexível	0,5772	0,023795	0,023371	0,00094551	0,00189102

Artigo 9.º

Tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de último recurso retalhistas

Os preços das tarifas Sociais de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de último recurso retalhistas, aplicáveis aos clientes com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 500 m³, são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo		Energia
		EUR/dia	EUR/kWh	
Escalação 1	0 - 220	0,0540	0,0383	
Escalação 2	221 - 500	0,0634	0,0382	

Artigo 10.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte a sua publicação em Diário da República, produzindo efeitos desde 1 de julho de 2022.

1 de junho de 2022. — O Conselho de Administração: *Pedro Verdelho*, presidente — *Mariana Pereira*, vogal.

315413922